DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1993/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15127/2016
PROTOCOLO	: 1697271
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ITAMAR BILIBIO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
ADJUDICADAS	: REIS & VASCONCELOS LTDA – ME E OUTRAS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 1/2016
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
VALOR INICIAL	: R$ 389.685,35
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do procedimento licitatório, celebrado entre o Município de Laguna Carapã – MS, e as empresas supracitadas, decorrente do resultado do Pregão Presencial n. 1/2016, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios.

Foram homologadas as empresas Reis & Vasconcelos Ltda – ME, com o valor de R$ 134.661,80 (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e um reais e oitenta centavos); Fronza e Belo Ltda ME, com o valor de R$ 88.540,00 (oitenta e oito mil, quinhentos e quarenta reais); Adão Pereira Lima ME, com o valor de R$ 81.115,00 (oitenta e um mil, cento e quinze reais); e Laguna Comércio de Alimentos Ltda ME, com o valor de R$ 85.368,55 (oitenta e cinco mil, trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), totalizando o valor de R$ 389.685,35 (trezentos e oitenta e nove mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase), nos termos do art. 120, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, a 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), emitiu a análise ANA-4ICE-24068/2016, pela qual certificou a legalidade e regularidade do

procedimento licitatório, ressalvando a intempestividade da remessa da documentação. Posteriormente o Ministério Público de Contas – MPC, em seu parecer ministerial PAR 3ª PRC – 1188/2017, opinou no mesmo sentido, sugerindo a recomendação e aplicação de multa.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório (1ª fase), com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1., letra "B" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 c/c o art. 120, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

A documentação foi protocolizada intempestivamente nesta Corte de Contas, não atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho a análise da equipe técnica (4ª ICE) e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 1/2016 (1ª fase), celebrado entre o Município de Laguna Carapã – MS e as empresas supracitadas, constando como ordenador de despesas o Sr. Itamar Bilibio, prefeito municipal, à época, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art.120, I, "a", do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **aplicação de multa de 26 (vinte e seis) UFERMS,** ao Sr. Itamar Bilibio, prefeito municipal, à época, inscrito no CPF sob o n. 396.650.461-87, pela remessa intempestiva do procedimento licitatório com fulcro no art. 21, X, art. 42, IX, art. 44, I, art. 45, I, e art. 46, *caput,* todos da LCE n. 160/2012;

3. pela **concessão** do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da imposição ao FUNTC/MS, de acordo com o art. 172, § 1º, I e II do RITC/MS, c/c art. 83 da LCE n. 160/2012, e comprovação nos autos sob pena de cobrança executiva, observado o disposto no art. 78 do mesmo diploma legal;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50 da LCE n. 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

5. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE, para subsidiar a análise da contratação dele decorrente.

Campo Grande, 17 de março de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lmrb